



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 07/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **MELO SOLUÇÕES DE MARKETING LTDA ME**, com sede na Avenida José Gulin, 1392 - Bacacheri, na cidade de Curitiba (82.600-360), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.300.965/0001-86, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Santalina Pessoa Felipe de Melo**, portadora do CPF sob o nº 141.748.129-34 e RG sob o nº 13.789.688-5, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 106/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING PÚBLICO INSTITUCIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Especificações complementares do objeto:

- a) Analisar, interpretar, mensurar e tratar informações produzidas por sondagens de opinião pública e por avaliações quantitativas e qualitativas das ações de governo da administração municipal;
- b) Avaliação estratégica e de percepção da atuação da equipe de gestão por parte da população para, a partir daí, orientar e formular sugestões de encaminhamento, visando ajustar o comportamento e a atuação da equipe de gestão municipal;
- c) Acompanhamento e avaliação contínua sobre a relação da administração municipal com as demais instituições de poder, públicas e privadas, formais e informais, com o objetivo de subsidiar a ação política e institucional da gestão municipal;
- d) Proceder a análise crítica dos problemas das ações e informações divulgadas pela administração, identificando medidas de ajustes e construindo propostas de realinhamento nas estratégias e procedimentos, através de apresentação de documento técnico analítico abordando os pontos negativos e impactos destes;
- e) Ações de comunicação e consultoria política institucional, visando avaliar a satisfação quanto aos serviços prestados aos munícipes, bem como com os anseios da população com relação à administração municipal;
- f) Acompanhamento das ações de composição da imagem, posicionamento e divulgação da administração municipal;
- g) Elaboração de projetos e planejamento de marketing público da administração;
- h) Auxílio na organização de eventos promovidos pela administração municipal;
- i) Apoio técnico e operacional aos diversos setores da administração municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – anexo I ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 106/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 106/2017 e a proposta de preços.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	17698	PRESTACAO DE SERVICO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA DE MARKETING PUBLICO, COM ENFASE NA FORMULACAO E ANALISE DE SONDAgens E AVALIACOES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS DA EFICIENCIA E PERCEPCAO PUBLICA DAS ACOES DE GOVERNO E ORIENTACAO ESTRATEGICA DOS GESTORES DE POLITICAS PUBLICAS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL	5.200,00	62.400,00

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, mensalmente, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado o Relatório das Atividades realizadas no período, de forma a comprovar os serviços efetivamente realizados de acordo com o que foi solicitado, devidamente atestado pelo fiscal da contratação.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: Considerando o Decreto 6053/2017, de 10 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sexto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo oitavo: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo nono: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo primeiro: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05	000	3175

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 22 de janeiro de 2018 com término em 21 de janeiro de 2019.

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: Os técnicos da empresa deverão se fazer presentes pelo menos 02 (duas) vezes por mês na sede da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: As despesas com deslocamento dos técnicos da empresa serão de responsabilidade da própria empresa, sendo que a prefeitura suportará as despesas com hospedagem.

Parágrafo sexto: Os serviços deverão ser executados conforme venham a ser solicitados e previamente autorizados pelo Assessoramento Superior, devendo ser apresentados os relatórios respectivos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho;

Parágrafo sétimo: Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de execução, tais como: relatórios de pesquisas, relatórios de reuniões, planilhas de monitoramento, etc;

Parágrafo oitavo: Os serviços deverão ser executados pela Contratada com o fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto contratado;

Parágrafo nono: O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será propriedade do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando a Contratada sujeita às penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I - Executar o serviço de acordo com as solicitações do Contratante;
- II - Prestar ao Contratante, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários;
- III - Efetuar a entrega de relatórios de cada serviço solicitado e executado, tais como: relatórios de pesquisas, relatórios de reuniões, planilhas de monitoramento, etc;
- IV - Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados disponibilizados pelo Contratante;
- V - Manter com o Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato confirmados por escrito;
- VI - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá à CONTRATANTE:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência, inclusive fornecendo dados técnicos;
- II - Não poderão ser disponibilizados dados que permitam a identificação de contribuintes pessoa física e jurídica, sendo certo que os dados dos servidores e contratos do município serão disponibilizados e deverão ser tratados como documento confidencial;
- III - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- IV - Analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas pela Contratada;
- V - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- VI - Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- VII - Disponibilizar hospedagem aos técnicos da empresa, máximo de dois, sempre que os mesmos se fizerem presentes no município para a execução do serviço contratado;
- VIII - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 106/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Santalina Pessoa Felipe de Melo
Melo Soluções de Marketing Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Vara Cível da Comarca de Pato Branco — PR
Rua Maria Bueno, 284 — Sanbuarum — Pato Branco/PR
CEP: 85.301-560 — Fone/Fax: (0xx46) 3225-3448
e-mail: juiz@sanepar.br
JUIZ DE DIREITO — MACIELO CATANEO
ESCRIVÃO — ELAINE KURTZ
Expedido por Kalin
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIRO
prazo de 10 (dez) dias

O DOUTOR MACIELO CATANEO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam os autos legítimos, uma Ação de Desapropriação sob nº. 0003782-33.2016.8.16.0131, movida por Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR em face de JAIL VALENDORF na qual foi proferida sentença (nov. 64.1), conforme a seguir transcrita: I — Relatório: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ — SANEPAR — J. J. qualificou nos autos, ajuizou a presente Ação de Constituição de Serviço Administrativo em face JAIL VALENDORF, também J. J. qualificado, alegando que através do Decreto nº 7.765/2015, expedido em 20 de maio de 2015, e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS em 26 de maio de 2015, a Expropriante foi autorizada pelo Poder Executivo de Pato Branco a promover a constituição de serviço administrativo da seguinte área de terras de propriedade dos Expropriados (20,12 m²), declarada de utilidade pública, com fins de instalar rede coletora de efluentes, a qual se encontra descrita no Decreto de Utilidade Pública, informando o valor de R\$21.155,55 (dois mil, cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) e título de indenização prévia. Requer a procedência do pedido com a definitiva inclusão da posse e junção dos documentos nos movimentos 1.2 a 1.16. Decisão: O movimento 1.6.1. concedeu a liminar de inclusão após depósito do valor indicado no laudo de avaliação. Comprovação de depósito no movimento 20.1. O réu apresentou contestação no movimento 29.1 impugnando o valor ofertado, considerando que o total de 20,12m², tem sua valiação cotada em R\$ 4.998,82 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), e não o valor de R\$ 2.155,55 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), requerendo a fixação de valor de indenização superior ao ofertado. Junção documentos no movimento 29.2. Auto de inclusão de posse no movimento 33.1. O autor apresentou impugnação no movimento 38.1. Decisão: O movimento 41.1 determinou realização de avaliação do imóvel, através do Avaliador Judicial. Laudo de avaliação no movimento 43.1. Manifestação da parte autora no movimento 49.1 concordando com o valor da avaliação e fundo do prazo sem manifestação pelo réu. É, em síntese, o relatório. Decido. II — Fundamentação Inicialmente resalto que houve a declaração de área descrita na inicial como de utilidade pública, para instalação de rede coletora de efluentes, justificando-se, assim, a intervenção do Estado na propriedade particular. Destaco, nesse ponto, a lição de Belizário Antônio de Lacerda, quando ensina que (LACERDA, Belizário Antônio de Lacerda. Navegação jurídica da desapropriação. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 34-35). [...] para que haja intervenção estatal no domínio particular, é mister que haja motivação, pois esta tem como objetivo a soberania do poder do Estado naquela intervenção. Constitui forma por excelência de intervenção estatal no domínio alheio a desapropriação, que a seu turno assenta na função social que sempre paira sobre a propriedade privada, bem como na utilidade pública que possa ter o bem expropriado. Em ação de desapropriação, por imperativo legal (art. 20, do Decreto-Lei 3.365, de 1941), a matéria alvê de discussão é limitada ao preço ofertado ou a eventual valor procedimental, e diante disso, passo a análise do mérito da demanda. Dito isso, tratam os autos de ação de desapropriação, onde pretende o autor regular o valor de seu pago a título de indenização ao réu pela desapropriação pela área indicada na petição inicial. Com relação à indenização a ser paga ao réu, esta é em dinheiro, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XXVI da Constituição Federal, in verbis: Art. 5º. XXVI - a lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição. Assim em caso de desapropriação, a indenização ao proprietário expropriado deve ser prévia, justa e em pecúnia, com o evidente fim de a ele recompor o patrimônio expropriado para o bem comum. Logo, para se respeitar a força normativa da Constituição, deve-se entender que não é critério unilateral que pode ser empregado para se localizar o valor da "justa e prévia indenização", ou seja, não se pode acionar de maneira indiscriminada, o valor indicado pelo seu público expropriante como respectiva da referida determinação constitucional. Porquanto a indenização prevista na posse do bem imóvel, objeto de desapropriação, deve ser condicionada ao depósito do valor, a ser apurado em prévia avaliação judicial, a fim de, atendendo ao princípio constitucional da justa indenização, ser fixado valor justo como depósito, até porque não é razoável que se determine aos proprietários do imóvel, que entreguem seu bem, sem compensação suficiente e a deliberação final da controvérsia. É diante de tais considerações, considerando a manifestação favorável do autor e ausência de impugnação pelo réu, o valor indicado pelo Sr. Avaliador no movimento 43.1 comporta acolhimento, uma vez que condiz com o valor de mercado do imóvel. Com relação aos juros de mora, em se tratando de serviço administrativo, faz-se necessária a aplicação de regime específico, qual seja, as disposições previstas no Decreto-Lei nº. 3.365/41. Nos termos do referido diploma, os juros de mora devem corresponder ao percentual de 5% ao ano (0,5% ao mês), conforme previsto no art. 15-B, com redação trazida pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001: Art. 15-B. Nas ações a que se refere o art. 15-A, os juros moratórios destinam-se a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito, e somente serão devidos à razão de até seis por cento ao ano, a partir de 1.º de janeiro do exercício seguinte aquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição. Porém, não se aplica a parte final do referido artigo (que trata do termo inicial dos juros de mora). Isso porque, a SANEPAR é sociedade de economia mista e, por isso, não está sujeita ao regime dos precatórios. Consequentemente, o termo inicial dos juros de mora será o término em julgamento da sentença, conforme determina a súmula 70 do STJ. Isso porque, é a partir do término em julgamento que o valor passa a ser exigível. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL — ACAO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO — SENTENÇA QUE JOGOU PROCEDENTE O PEDIDO — SANEPAR — SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA — PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO — NÃO SUBJEÇÃO AO REGIME DOS PRECATÓRIOS (ART. 100 DA CRFB/88) — INAPLICABILIDADE DA PARTE FINAL DO ART. 15-B DO DECRETO-LEI N. 3.365/41 — EXCESSO DO VERBETE N.70 DA SÚMULA DO STJ — JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS DESDE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA — PLEITO PARA QUE OS JUROS MORATÓRIOS SEJAM INCIDIDOS SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR ATUALIZADO DO DEPÓSITO INICIAL E A INDENIZAÇÃO — EXIGÊNCIA CONTINUA NA DECISÃO — INSURGÊNCIA NÃO ACOHLIDA — DESNECESSIDADE DE MENÇÃO DA MEDIDA DO ART. 34 DO DECRETO-LEI N. 3.365/41 — APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA. I) — O art. 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/41 é aplicável à sociedade de economia mista (pessoa jurídica de direito privado, não sujeita ao regime dos precatórios), em exceção de sua parte final, que faz menção expressa ao art. 100 da CRFB/88. Em tais casos incide também o determinado no verbete n. 70 da Súmula do STJ, para considerar que o pagamento deve ser realizado com o trânsito em julgado da sentença, e os juros moratórios somente serão devidos a partir dessa data. II) — (TJPR - 5a C.Civil - AC - 7258771 - Caputem - Rel: Leonel Cunha - Unânime - J.02.2011). (TJPR - 5a C.Civil - AC - 1097532-3 - Curitiba - Rel: Rogério Ribas - Unânime - J. 01.03.2014). Em sendo assim, consoante postulado, os juros de mora devem corresponder ao percentual de 5% ao ano (0,5% ao mês), a incidir desde a data do trânsito em julgado da sentença. Por outro lado, a correção monetária deve incidir a partir da data do laudo pericial acostado no movimento 43.1 (outubro de 2016). Então, sobre o valor da indenização, devo o correto montante a ser pago ao autor, pelo IPCA-E, desde a data do laudo de avaliação. III — Dissipativo: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar a desapropriação dos imóveis descritos na matrícula 33.336, autos do Cartório de Registro de Imóveis do 1º

Ofício da Comarca de Pato Branco-PR, confirmando a liminar anteriormente concedida, b) declarar como justa e prévia indenização o montante de R\$ 3.018,00 (três mil e dez reais), c) condenar o autor a pagar o pagamento da complementação do valor de R\$902,45 (novecentos e duas reais e quarenta e cinco centavos). Tal valor, será monetariamente corrigido pelo IPCA-E, desde a data do laudo de avaliação (31 de outubro de 2016), e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data do trânsito em julgado da sentença. Observa-se o artigo 34, do Decreto-Lei nº. 3.365/41, quanto as publicações de editais. Ainda, considerando que o valor da indenização supera a importância oferecida e que o réu logrou êxito no que se refere às teses que defendeu (incorreução do valor oferecido a título de indenização), condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, com fundamento no art. 27, §1º, do Decreto-Lei 3.365/41 e critérios previstos no art. 85, §2º, do NÓPC, fixo em 10% sobre o valor da diferença a ser paga pelo autor, considerando O grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Transitada em julgado a sentença, expeça-se: mandado para intimação definitiva na posse do imóvel; mandado para registro da servidão no Cartório de Registro de Imóveis competente; Autorize o levantamento pelo réu dos valores depositados, mediante a expedição de alvará judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. MACIELO CATANEO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezeto. Eu Isabel S. Cardoso — Auxiliar Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

Isabel S. Cardoso
Auxiliar Juramentada
Port. 33/2012
Assinatura Digital

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2018 - GMS/FUNDEPAR
PROTOCOLO Nº 14.909.377-0 OBJETO: execução de reparos no Colégio Estadual São João, no Município de Pato Branco, DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 28 de fevereiro de 2018, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) por meio de sistema eletrônico. VALOR MÁXIMO: R\$ 78.780,04 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos). RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES: encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br — PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.comprasparanaense.pr.gov.br no link Consulta a Licitação: Consulta de Editais. Informações: (41) 3250-8287 ou (41) 3250-8302. Curitiba, 08 de fevereiro de 2018. Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2018 - GMS/FUNDEPAR
PROTOCOLO Nº 15.006.844-0 OBJETO: execução de reparos no Colégio Estadual Sebastião Paraná, no Município de Palmas, DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 28 de fevereiro de 2018, às 10:00 (dez horas) por meio de sistema eletrônico. VALOR MÁXIMO: R\$ 945.063,01 (novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e um centavo). RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES: encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br — PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.comprasparanaense.pr.gov.br no link Consulta a Licitação: Consulta de Editais. Informações: (41) 3250-8287 ou (41) 3250-8302. Curitiba, 07 de fevereiro de 2018. Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA
Resolução nº. 002/2018
Súmula — Deputado sobre a convocação de suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1345/1993, alterada pela Lei Municipal nº. 2.087/2007, considerando a plenária realizada em 07 de fevereiro de 2018, RESOLVE:
Art. 1º — Convocar e nomear a 2ª suplente do Conselheiro Tutelar Bruna Ribeiro dos Santos que deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir desta ata de convocação, na Prefeitura Municipal de Clevelândia, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº71, no departamento de Recursos Humanos no horário das 08h às 12h ou das 13h30m às 17h30m, portando os documentos exigidos por lei, sob pena de ser considerado desistente, dando ênfase ao chamamento do próximo na ordem de classificação. A fim de manifestar interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar substituto, em virtude de licença maternidade da conselheira Chelida Cristine do Prado.
Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Clevelândia, 07 de fevereiro de 2018.
Camila Loyola Danzku
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA — PR
CONTRATO Nº 07/2018 — Prego Presencial nº 108/2017 — Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: MELO SOLUÇÕES DE MARKETING LTDA ME, CNPJ nº 06.300.905/001-88. Objeto: prestação de serviços de consultoria especializada na área de comunicação e marketing público institucional para a administração municipal. Valor total R\$ 82.400,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 22.01.2018 e 21.01.2019. Correlativo: 19 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Prego Presencial nº 04/2018. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais aquisições de bens, materiais, divisórias. Prazo: 12 meses, de 29.01.2018 a 28.01.2019. Contratante: Município de Coronel Vidua, DETENTORES:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORES	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
11/2018	OLIVIA COMUNICACAO VISUAL LTDA	00.716.655/0001-99	66.800,00
12/2018	PATRICK ZANELA EIRELI ME	16.239.505/0001-31	17.138,00

Correlativo: 26 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018 — Prego Presencial nº 05/2018 — Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: EDILDA DO ESPORTE D. A., CNPJ nº 09.459.090/001-07. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de arbitragem, compreendendo: árbitros auxiliares, anotadores e cronometristas, visando a realização campeonatos municipais, regionais e estaduais nas mais variadas modalidades esportivas, e eventos esportivos integrantes do calendário do departamento de esportes. Valor total estimado R\$ 21.400,30. Prazo: 12 meses, 30.01.2018 e 29.01.2019. Correlativo: 29 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
Aditivo nº 03 ao Contrato nº 17/2016 — Tomada de Preços nº 20/2014 — Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: DESENVOLVER — GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI ME, CNPJ nº 17.770.352/001-47. Tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços, foi de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de mesmo, por mais 12 meses, de 06.02.2018 a 04.02.2019. O valor a ser pago permanece inalterado, totalizando para este e quantia de R\$ 60.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vidua, 01 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 014/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º — Designar que a servidora Jhelli Maria de Silva, portadora de cédula de identidade sob nº 13.116.804-1 SSPR, se apresente para exercer as funções do cargo de Escrivente, junto a Secretaria da Escola Municipal Antônio Rocha Lourenço, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018.
Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº. 015/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º — Designar que o servidor Maurício Augusto Schreiner, portador de cédula de identidade sob nº 8.455.575-4/SSPR, se apresente para exercer as funções do cargo de Secretário Executivo, junto a Secretária da Escola Municipal Antônio Merello Portes, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018.
Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº. 016/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º — Designar que a servidora Rafaela Schreiner, portadora de cédula de identidade sob nº 12.682.852-8/SSPR, se apresente para exercer as funções do cargo de Escrivente, junto a Secretária da Escola Municipal Pedro Alexandre Brito, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018.
Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº. 017/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º — Designar que a servidora Raquel Ramon, portadora de cédula de identidade sob nº 12.682.852-8/SSPR, se apresente para exercer as funções do cargo de Escrivente, junto a Secretária da Escola Municipal Pedro Alexandre Brito, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018.
Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº. 018/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º — Designar que a servidora Gleiany Cereine Florio, portadora de cédula de identidade sob nº 4.873.355-4/SSPR, se apresente para exercer as funções do cargo de Secretária Escolar, junto a Secretária da Escola Municipal Prof. Dávis Arns Schmitt, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018.
Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº. 019/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º — Designar que a servidora Mariete Favaretto, portadora de cédula de identidade sob nº 4.408.460-0/SSPR, se apresente para exercer as funções de seu cargo, junto a Secretária da Escola Municipal Dr. Arnaldo Busato, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 30 de dezembro de 2018.
Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº. 020/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º — Designar que a servidora Sandra de Fátima Fier, portadora de cédula de identidade sob nº 4.402.308-0/SSPR, se apresente para exercer as funções de seu cargo, junto a Secretária da Escola Municipal Dr. Arnaldo Busato, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018.
Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº. 021/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º — Designar que o servidor Roberto José Zard, portador de cédula de identidade sob nº 7.516.014-5/SSPR, se apresente para exercer as funções do cargo de Oficial Administrativo, junto a Secretária da Escola Municipal São Francisco de Sales, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018.
Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº. 022/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º — Designar que a servidora Vera Lúcia Vail de Fozes, portadora de cédula de identidade sob nº 3.130.814-0/SSPR, se apresente para exercer as funções de seu cargo, junto a Secretária da Escola Municipal Raphael Poesl, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018.
Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº. 023/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º — Designar que a servidora Patrícia de Silva Matias, portadora de cédula de identidade sob nº 14.300.223-2/SSPR, se apresente para exercer as funções de seu cargo, junto a Secretária Municipal de Educação, cultura e esportes, no período entre 01 de fevereiro de 2018 e 20 de dezembro de 2018.
Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

CONTRATO Nº 07/2018 – Pregão Presencial nº 106/2017

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: MELO SOLUÇÕES DE MARKETING LTDA ME, CNPJ nº 06.300.965/0001-86. Objeto: prestação de serviços de consultoria especializada na área de comunicação e marketing público institucional para a administração municipal. Valor total R\$ 62.400,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 22.01.2018 a 21.01.2019. Coronel Vívda, 19 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod259585

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 04/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de toldos, perianas, divisórias. Prazo: 12 meses, de 29.01.2018 a 28.01.2019. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
11/2018	OLIART COMUNICACAO VISUAL LTDA-ME	00.176.555/0001-99	66.000,00
12/2018	PATRICK ZANELA EIRELI ME	19.239.505/0001-31	119.388,00

Coronel Vívda, 26 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod259587

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018 – Pregão Presencial nº 05/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: ESCOLA DO ESPORTE D. A., CNPJ nº 05.547.050/0001-07. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de arbitragem, compreendendo: árbitros, árbitros auxiliares, anotadores e cronometristas, visando a realização campeonatos municipais, regionais e estaduais nas mais variadas modalidades esportivas, e eventos esportivos integrantes do calendário do departamento de esportes. Valor total estimado R\$ 251.400,35. Prazo: 12 meses, 30.01.2018 a 29.01.2019. Coronel Vívda, 29 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod259588

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 17/2015–Tomada de Preços nº 20/2014

Contratante: Município de Coronel Vívda–Contratada: DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI ME, CNPJ nº 17.770.952/0001-97. Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 05.02.2018 a 04.02.2019. O valor a ser pago permanece inalterado, totalizando para este a quantia de R\$ 60.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vívda, 01 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod259589

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES E MUNICÍPIOS DE Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	07.02.18	6.743,10
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO.	07.02.18	1.666,66
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	07.02.18	2.291,02

Coronel Vívda, 08 de Fevereiro de 2018
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod259614

EDITAL Nº 007/2018 de 08/02/2018 - CONCURSO PÚBLICO – Retificação Edital nº. 006/2018 de 06/02/2018 – Exclusão de Candidato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame), combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando o princípio da autotutela onde a administração pública pode declarar a nulidade seus próprios atos quando elvidos de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos da Súmula 473 do STF e, Considerando que tanto os candidatos quanto o órgão público que realiza o concurso devem observância às regras editalícias, à luz do princípio da vinculação ao edital, que determina a observância de todos e, Considerando que no Edital nº. 006/2018 de 06/02/2018 – Exclusão de Candidato, o item I apresenta o Nome da candidata incorreto, RESOLVE

Art. 1º. Fica Retificado o item I do Edital nº. 006/2018 de 06/02/2018 – Exclusão de Candidato, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/02/2018 – Edição nº. 7072, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>–conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, dia 07/02/2018 – Edição nº. 1540.

Onde se Lê:

I. Que fica excluído a Candidata Silvana Regina Senkosi, inscrição nº. 45800399, habilitada no cargo público de Agente Comunitário de Saúde, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 002 de 22/01/2018. Leia-se:

I. Que fica excluído a Candidata Silvia Regina Senkosi, inscrição nº. 45800399, habilitada no cargo público de Agente Comunitário de Saúde, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 002 de 22/01/2018.

Art. 2º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>–conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod259682

EDITAL Nº 022/2018, de 08 fevereiro de 2018.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e,

Considerando o Ofício nº. 04/2018 de 26/01/2018 do Departamento de Educação e, Considerando que uma das candidatas convocadas no Edital nº. 021/2018 de 05/02/2018 pediu reposição para final da relação dos Candidatos aprovados, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
23º	Vaniza Dalmat	9485	6.172.147-9 – SSP/PR

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vívda-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>–conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod259686